



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO V Nº 980

PALMAS - TO, QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2014

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Planejamento e Gestão	2
Secretaria de Finanças	4
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	10
Secretaria da Educação.....	10
Secretaria da Saúde.....	11
Secretaria da Habitação.....	13
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	13
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego	14
Previpalmas	14
Publicações Particulares.....	15

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 744, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Fixa tarifa para a remuneração pelo Serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de motocicletas – Mototáxi, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei 799, de 13 de abril de 1999 e no Decreto 940, de 10 de outubro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º É fixada a tarifa referente à remuneração pelo Serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de motocicletas – Mototáxi, conforme tabelas de preços constantes do Anexo Único a este Decreto.

§ 1º As tarifas sofrem variações de valores, dependendo da data e período do dia a serem utilizados os serviços de mototáxi, definidas como Bandeira I e Bandeira II conforme disposto a seguir:

I – para Bandeira I é estabelecido o valor de R\$ 6,00 (seis reais) para transporte individual de até 3 quilômetros e, a partir daí, variação de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado, nos seguintes períodos:

- a) de segunda a sexta, das 6h00min às 21h59min;
- b) aos sábados, das 6h00min às 11h59min.

II – para Bandeira II é estabelecido o valor de R\$ 7,00 (sete reais) para transporte individual de até 3 quilômetros e, a partir daí, variação de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por quilômetro rodado, nos seguintes períodos:

- a) de segunda a sexta, das 22h00min às 5h59min;
- b) aos sábados a partir das 12h00min;
- c) aos domingos e feriados;
- d) durante todo o mês de dezembro de cada ano.

§ 2º A divulgação das tabelas com as tarifas de transporte individual será:

I – realizada por meio de placas padronizadas, em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte – SAMOT;

II – custeada pelo Sindicato dos Mototaxistas – SINDICICLO.

Art. 2º O SINDICICLO poderá firmar termos de cooperação e convênios com outros sistemas de transporte, concedendo maiores descontos, desde que autorizados pela SAMOT.

Art. 3º É obrigatório, a partir da homologação pelo Inmetro, o uso do motocímetro por todos os mototaxistas do município de Palmas.

Art. 4º Os condutores do Serviço de Transporte Individual de Passageiros são obrigados a usar uniforme e colete de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O colete de uso dos mototaxistas de Palmas deve ser exclusivamente na cor amarelo ouro.

Art. 5º Serão aplicadas as seguintes multas, mediante emissão do auto de infração:

I – pelo descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto: multa de 35 UFIP (trinta e cinco unidades fiscais de Palmas);

II – pelo descumprimento do disposto no art. 4º deste Decreto: multa de 50 UFIP (cinquenta unidades fiscais de Palmas).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator terá sua permissão de mototaxista suspensa por até 10 dias.

Art. 6º Cumpre a SAMOT baixar os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de março de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Christian Zini Amorim
Secretária Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 744, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

TABELA DE PREÇOS

BANDEIRA I

Km	R\$	Km:	R\$
Até 3:	6,00	Até 17:	22,80
Até 4:	7,20	Até 18:	24,00
Até 5:	8,40	Até 19:	25,20
Até 6:	9,60	Até 20:	26,40
Até 7:	10,80	Até 21:	27,60
Até 8:	12,00	Até 22:	28,80

Até 9:	13,20	Até 23:	30,00
Até 10:	14,40	Até 24:	31,20
Até 11:	15,60	Até 25:	32,40
Até 12:	16,80	Até 26:	33,60
Até 13:	18,00	Até 27:	34,80
Até 14:	19,20	Até 28:	36,00
Até 15:	20,40	Até 29:	37,20
Até 16:	21,60	Até 30:	38,40

BANDEIRA II

Km	R\$	Km:	R\$
Até 3:	7,00	Até 17:	26,60
Até 4:	8,40	Até 18:	28,00
Até 5:	9,80	Até 19:	29,40
Até 6:	11,20	Até 20:	30,80
Até 7:	12,60	Até 21:	32,20
Até 8:	14,00	Até 22:	33,60
Até 9:	15,40	Até 23:	35,00
Até 10:	16,80	Até 24:	36,40
Até 11:	18,20	Até 25:	37,80
Até 12:	19,60	Até 26:	39,20
Até 13:	21,00	Até 27:	40,60
Até 14:	22,40	Até 28:	42,00
Até 15:	23,80	Até 29:	43,40
Até 16:	25,20	Até 30:	44,80

ATO N.º 0320 - EX.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido,

TIAGO DE PAULA ANDRINO, do cargo de Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais, a partir de 2 de abril de 2014.

Palmas, 28 de março de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0321 - EX.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido,

ADIR CARDOSO GENTIL, do cargo de Secretário Executivo, DAS-1, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, a partir de 2 de abril de 2014.

Palmas, 28 de março de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0322 - NM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

ADIR CARDOSO GENTIL, no cargo de Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais, a partir de 2 de abril de 2014.

Palmas, 28 de março de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0323 - NM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

GLAYSON ALVES SOARES, no cargo de Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, a partir de 1º de abril de 2014.

Palmas, 28 de março de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SRH/SEPLAG Nº 267, 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

PÚBLIO BORGES ALVES

Procurador-Geral do Município

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014

CNPJ: 24.851.511/0001-85

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 160, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município Nº 943, de 5 de fevereiro de 2014, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal da Saúde para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o(a) servidor(a) MARIA HELENA GUSMÃO ALVES, Assistente Administrativo, matrícula nº.239072, estatutário (a), a partir de 24/02/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/02/2014.

Superintendência de Recursos Humanos, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2014.

Wanderson Ricardo Mendes
Superintendente de Recursos Humanos

PORTARIA/SEPLAG/ Nº 318, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Decreto nº 677, de 18 de dezembro de 2013 e Ofício Nº 0123/GASEC/SEDEM/14, resolve

RETIFICAR,

Art. 1º RETIFICAR a Portaria/Seplag/nº 225, de 17 de fevereiro de 2014, da exoneração da servidora KIRIAM MARTINS GUEDES ARAÚJO publicada no Diário Oficial do Município nº 954, de 20/02/2014, na parte onde se refere a exoneração,

Onde se lê: Exonerar.

Leia-se: Exonerar a pedido.

Palmas, 13 de março de 2014.

FRANCISCO VIANA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 354, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Decreto nº 677, de 18 de dezembro de 2013 e Processo nº 2014009776, resolve

EXONERAR, a pedido

SIMONE SOUZA MOREIRA, matrícula 139371, do cargo de Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 11 de março de 2014.

Palmas, 21 de março de 2014.

FRANCISCO VIANA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SRH/SEPLAG Nº 357, 21 DE MARÇO DE 2014.

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 160, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município Nº 943, de 5 de fevereiro de 2014, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Finanças para o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas-PREVIPALMAS, o(a) servidor(a) ALDOMAR DE SOUSA ARRAIS, Programador de Computador, matrícula nº.159991, estatutário (a), a partir de 17/02/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/02/2014.

Superintendência de Recursos Humanos, aos vinte e um dias do mês de março de 2014.

Wanderson Ricardo Mendes
Superintendente de Recursos Humanos

PORTARIA/SRH/SEPLAG Nº 358, 21 DE MARÇO DE 2014.

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 160, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município Nº 943, de 5 de fevereiro de 2014, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal da Habitação para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS PONTE, Auxiliar Administrativo, matrícula nº.132821, estatutário (a), a partir de 25/02/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/02/2014.

Superintendência de Recursos Humanos, aos vinte e um dias do mês de março de 2014.

Wanderson Ricardo Mendes
Superintendente de Recursos Humanos

PORTARIA/SRH/SEPLAG Nº 359, 21 DE MARÇO DE 2014.

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 160, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município Nº 943, de 5 de fevereiro de 2014, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o(a) servidor(a) ANTÔNIO AUGUSTO REIS DA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº.168001, estatutário (a), a partir de 17/03/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/03/2014.

Superintendência de Recursos Humanos, aos vinte e um dias do mês de março de 2014.

Wanderson Ricardo Mendes
Superintendente de Recursos Humanos

PORTARIA/SEPLAG Nº 406, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Decreto nº 677, de 18 de dezembro de 2013 e Processo nº2014012769, resolve

EXONERAR, a pedido

SUSANA ARAUJO BARROS, matrícula 317861, cargo de Jornalista, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 28 de março de 2014.

Palmas, 1º de abril de 2014.

FRANCISCO VIANA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2013

Processo nº. 2013015192. Órgão Interessado: Secretaria Municipal da Educação. Objeto: Registro de Preços visando a futura contratação de empresa especializada em fornecimento de coffee-break, kit lanches e refeições tipo "self service", Empresa Vencedora: DM PRANDINI- ME, CNPJ 05.764.589/0001-18, Itens 02 e 03, Valor Global R\$ 138.800,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos reais), Item 01 fracassado. Data da realização do certame: 15/08/2013.

Palmas - TO, 01 de abril de 2014.

Higor de Sousa Franco
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Pregoeira da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 14 de abril de 2014, no auditório da Secretaria Municipal da Saúde-SESAU/Palmas, localizada no endereço Quadra 502 Sul, Av. NS 02, Plano Diretor Sul, Paço Municipal, nesta capital, o PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2013, do tipo MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), para contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, processo nº 2013007483. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no sítio: portal.palmas.to.gov.br e na Diretoria de Compras e Licitações no endereço Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, prédio Buriti, 2º andar das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, ou através do email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 01 de abril de 2014.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2014

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Pregoeira da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 09:00h (horário de Brasília) do dia 15 de abril de 2014, no sítio: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a futura execução de serviços de recarga de extintores, de interesse do Fundo Municipal de Saúde - FMS, processo nº 2013052234. O Edital poderá ser retirado no sítio: www.cidadecompras.com.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sítio à Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, Palmas TO, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736 / 2737 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 01 de abril de 2014.

Livia Alves Oliveira
Pregoeira

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP 012/2014 PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, por meio do Superintendente de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, abaixo descrito, conforme determinação do paragrafo 2º, inciso I, art. 3º, do Decreto Municipal nº 730/2014, torna público, aos órgãos e entidades interessados em participarem, a INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização volante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, tudo em conformidade com o processo Administrativo nº 2013062469. Os órgãos e entidades interessados poderão examinar o Termo de Referência na Superintendência de Compras e Licitações, sítio à Quadra 502 Sul, Av. NS-02, ao lado do antigo Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, Palmas TO, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736 / 2737 e 2111-2215 / 2216 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com. Eventual concordância com o objeto a ser licitado deverá ser confirmada junto a Superintendência de Compras e Licitações até o dia 07/04/2014.

Palmas-TO aos, 01 dias do mês de abril de 2014.

Antônio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Compras e Licitações

Secretaria de Finanças

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 35/2014

PROCESSO Nº: 2010/032.846

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 471/2010 – Exigência de ISSQN referente ao exercício de 2005.

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS – FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo do período de janeiro a dezembro/2005, no valor de R\$ 117.282,99. O contribuinte em impugnação alega que houve cobrança em duplicidade; que nem todas as contas autuadas são tributáveis; que recolheu a menor o montante de R\$ 719,52, e pugna pelo arquivamento do auto de infração. O Julgador Singular afirma que o AI 471/2010 está revestido de todas as formalidades, e assevera que o único argumento comprovado nos autos, é a duplicidade de lançamento da rubrica 7.17.99.00-3, asseverando que tal valor deverá ser deduzido do montante da autuação. Opinou pela manutenção parcial do auto de infração no valor originário de: R\$ 23.115,26. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que a lista de serviços é taxativa e rechaçando a utilização da analogia, por força dos preceitos constitucionais, assegurando que o valor apurado pelo fisco corresponde à rubricas de serviços não tributáveis. Requer a procedência do recurso e que seja julgado insubsistente o AI nº 471/2010 e do lançamento tributário O Representante fazendário acompanhou o voto da Julgadora de Primeira Instância, confirmando a exigência fiscal no montante de R\$ 23.115,26 a serem acrescidos de multas, juros e atualizações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 07 de janeiro de 2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/032846, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro de 2005. Comprovação de lançamento em duplicidade e consequente redução do Auto de Infração. Alegação de tributação indevida improcedente. Manutenção parcial do auto de infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar as decisões do Julgador de Primeira Instância e do

Representante Fazendário e reduzir o valor originário do AI nº 471/2010 para: R\$ 23.115,26.

Palmas/TO, 25 de março de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro em substituição a relatora Moema Neri Ferreira Nunes

ACÓRDÃO Nº: 36/2014

PROCESSO Nº: 2010/032.847
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 472/2010 – Exigência de ISSQN referente ao exercício de 2005.

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS – FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo do período de janeiro a dezembro/2006, no valor de R\$ 150.821,75 O contribuinte em impugnação alega que houve cobrança em duplicidade; que nem todas as contas autuadas são tributáveis; que recolheu a maior o montante de R\$ 183,98, e pugna pelo arquivamento do auto de infração. O Julgador Singular afirma que o AI 472/2010 está revestido de todas as formalidades, e assevera que o único argumento comprovado nos autos, é a duplicidade de lançamento da rubrica 7.17.99.00-3, asseverando que tal valor deverá ser deduzido do montante da autuação. Opinou pela manutenção parcial do auto de infração no valor originário de: R\$ 30.747,31. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que a lista de serviços é taxativa e rechaçando a utilização da analogia, por força dos preceitos constitucionais, assegurando que o valor apurado pelo fisco corresponde à rubricas de serviços não tributáveis. Requer a procedência do recurso e que seja julgado insubsistente o AI nº 472/2010 e do lançamento tributário O Representante fazendário acompanhou o voto da Julgadora de Primeira Instância, confirmando a exigência fiscal no montante de R\$ 30.747,31 a serem acrescidos de multas, juros e atualizações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 07 de janeiro de 2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/032847, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro de 2006. Comprovação de lançamento em duplicidade e consequente redução do Auto de Infração. Alegação de tributação indevida improcedente. Manutenção parcial do auto de infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar as decisões do Julgador de Primeira Instância e do Representante Fazendário e reduzir o valor originário do AI nº 472/2010 para: R\$ 30.747,31.

Palmas/TO, 25 de março de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro em substituição a relatora Moema Neri Ferreira Nunes

ACÓRDÃO Nº: 37/2014

PROCESSO Nº: 2010/032.849
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 473/2010 – Exigência de ISSQN referente ao exercício de 2005.

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS – FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo do período de janeiro a dezembro/2007, no valor de R\$ 175.647,91. O contribuinte em impugnação alega que houve cobrança em duplicidade; que nem todas as contas autuadas são tributáveis; que recolheu a maior o montante de R\$ 1.323,76, e pugna pelo arquivamento do auto de infração. O Julgador Singular afirma que o AI 473/2010 está revestido de todas as formalidades, e assevera que o único argumento comprovado nos autos, é a duplicidade de lançamento da rubrica 7.17.99.00-3, asseverando que tal valor deverá ser deduzido do montante da autuação. Opinou pela manutenção parcial do auto de infração no valor originário de: R\$ 33.808,73. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que a lista de serviços é taxativa e rechaçando a utilização da analogia, por força dos preceitos constitucionais, assegurando que o valor apurado pelo fisco corresponde à rubricas de serviços não tributáveis. Requer a procedência do recurso e que seja julgado insubsistente o AI nº 473/2010 e do lançamento tributário O Representante fazendário acompanhou o voto da Julgadora de Primeira Instância, confirmando a exigência fiscal no montante de R\$ 33.808,73 a serem acrescidos de multas, juros e atualizações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 07 de janeiro de 2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/032849, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro de 2007. Comprovação de lançamento em duplicidade e consequente redução do Auto de Infração. Alegação de tributação indevida improcedente. Manutenção parcial do auto de infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar as decisões do Julgador de Primeira Instância e do Representante Fazendário e reduzir o valor originário do AI nº 473/2010 para: R\$ 33.808,73.

Palmas/TO, 25 de março de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro em substituição a relatora Moema Neri Ferreira Nunes

ACÓRDÃO Nº: 38/2014

PROCESSO Nº: 2010/032.850
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 474/2010 – Exigência de ISSQN referente ao exercício de 2008.

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS – FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo do período de janeiro a dezembro/2008, no valor de R\$ 114.312,63. O contribuinte em impugnação alega que houve cobrança em duplicidade; que nem todas as contas autuadas são tributáveis; que recolheu a maior o montante de R\$ 684,43 e pugna pelo arquivamento do auto de infração. O Julgador Singular afirma que o AI 474/2010 está revestido de todas as formalidades, e assevera que o único argumento comprovado nos autos, é a duplicidade de lançamento da rubrica 7.17.99.00-3, asseverando que tal valor deverá ser deduzido do montante da autuação. Opinou pela manutenção parcial do auto de infração no valor originário de: R\$ 38.263,65. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que a lista de serviços é taxativa e rechaçando a utilização da analogia, por força dos preceitos constitucionais, assegurando que o valor apurado pelo fisco corresponde à rubricas de serviços não tributáveis. Requer a procedência do recurso e que seja julgado insubsistente o AI nº 474/2010 e do lançamento tributário O Representante fazendário acompanhou o voto da Julgadora de Primeira Instância, confirmando a exigência fiscal no montante de R\$ 38.263,65 a

serem acrescidos de multas, juros e atualizações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 07 de janeiro de 2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/032850, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008. Comprovação de lançamento em duplicidade e conseqüente redução do Auto de Infração. Alegação de tributação indevida impropriedade. Manutenção parcial do auto de infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar as decisões do Julgador de Primeira Instância e do Representante Fazendário e reduzir o valor originário do AI nº 474/2010 para: R\$ 38.263,65.

Palmas/TO 25 de março de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro em substituição a relatora Moema Neri Ferreira Nunes

ACÓRDÃO Nº: 39/2014

PROCESSO Nº: 2010/032.852
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 475/2010 – Exigência de ISSQN referente ao exercício de 2009.

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS – FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo do período de janeiro a dezembro/2009, no valor de R\$ 98.543,97. O contribuinte em impugnação alega que houve cobrança em duplicidade; que nem todas as contas autuadas são tributáveis; e pugna pelo arquivamento do auto de infração. O Julgador Singular afirma que o AI 475/2010 está revestido de todas as formalidades, e assevera que o único argumento comprovado nos autos, é a duplicidade de lançamento da rubrica 7.17.99.00-3, asseverando que tal valor deverá ser deduzido do montante da autuação. Opinou pela manutenção parcial do auto de infração no valor originário de: R\$ 51.176,45. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que a lista de serviços é taxativa e rechaçando a utilização da analogia, por força dos preceitos constitucionais, assegurando que o valor apurado pelo fisco corresponde à rubricas de serviços não tributáveis. Requer a procedência do recurso e que seja julgado insubsistente o AI nº 475/2010 e do lançamento tributário O Representante fazendário acompanhou o voto da Julgadora de Primeira Instância, confirmando a exigência fiscal no montante de R\$ 51.176,45 a serem acrescidos de multas, juros e atualizações. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 07 de janeiro de 2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/032852, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro de 2009. Comprovação de lançamento em duplicidade e conseqüente redução do Auto de Infração. Alegação de tributação indevida impropriedade. Manutenção parcial do auto de infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar as decisões do Julgador de Primeira Instância e do Representante Fazendário e reduzir o valor originário do AI nº 475/2010 para: R\$ 51.176,45.

Palmas/TO, 25 de março de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro em substituição a relatora Moema Neri Ferreira Nunes

ACÓRDÃO Nº: 40/2014

PROCESSO Nº: 2010/032.854
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 476/2010 – ISSQN - SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.

EMENTA: ISSQN - SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - Processo administrativo que versa sobre exigência de ISSQN na condição de substituto tributário relativo do período de janeiro a dezembro/2005, no valor de R\$ 21.368,44. O contribuinte em impugnação alega que a cobrança é indevida; que para analisar se o Banco cumpriu sua função de substituto tributário o Fisco deveria analisar as notas fiscais emitidas pelos prestadores e os contratos onde se encontram discriminados os serviços contratados. O Julgador Singular afirma que o AI 476/2010 está revestido de todas as formalidades. Assevera que compete ao Contribuinte efetuar a retenção, independentemente da emissão de nota fiscal; que o Município só considera extinto o crédito se comprovado o pagamento do imposto por parte do prestador. Conhece da impugnação por própria e tempestiva e no mérito nega-lhe provimento, confirmando o lançamento em seu valor original de: R\$ 21.368,44. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que já recolheu o imposto devido pelo Banco e que não é substituto tributário. Requer a procedência do recurso e que seja julgado insubsistente o AI nº 476/2010. O Representante recomenda que seja promovida a cobrança da diferença de alíquota apontada em seu parecer e conclui pela manutenção da decisão da Julgadora de Primeira Instância e do AI nº 476/2010 em seu valor original de R\$ 21.368,44. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 07 de janeiro de 2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/032.854, que versa sobre ISSQN devido na condição de responsável tributário, referente ao período de janeiro a dezembro de 2005. Alegação de tributação indevida impropriedade. Manutenção do auto de infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar a decisão do Representante Fazendário relativamente à manutenção do valor originário do AI nº 476/2010 para: R\$ 21.368,44.

Palmas/TO, 25 de março de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro em substituição a relatora Moema Neri Ferreira Nunes

ACÓRDÃO Nº: 41/2014

PROCESSO Nº: 2010/032.857
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 477/2010 – ISSQN - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO.

EMENTA: ISSQN - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - Processo administrativo que versa sobre exigência de ISSQN na condição de responsável tributário relativo do período de janeiro a dezembro/2006, no valor de R\$ 29.897,51. O contribuinte em impugnação alega que a cobrança é indevida; que para analisar se o Banco cumpriu sua função de substituto tributário o Fisco deveria analisar as notas fiscais emitidas pelos prestadores e os contratos onde se encontram discriminados os serviços contratados. O Julgador Singular afirma que o AI 477/2010 está revestido de todas as formalidades. Assevera que compete ao Contribuinte efetuar a retenção, independentemente da emissão de nota fiscal; que o Município só considera extinto o crédito se comprovado o pagamento do imposto por parte do prestador. Conhece da impugnação por própria e tempestiva e no mérito nega-lhe provimento, confirmando o lançamento em seu valor original de: R\$ 29.897,51. O Contribuinte recorreu ratificando os

termos da impugnação, alegando que já recolheu o imposto devido pelo Banco e que não é substituto tributário. Requer a procedência do recurso e que seja julgado insubsistente o AI nº 477/2010. O Representante recomenda que seja promovida a cobrança da diferença de alíquota apontada em seu parecer e conclui pela manutenção da decisão da Julgadora de Primeira Instância e do AI nº 477/2010 em seu valor original de R\$ 29.897,51. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 07 de janeiro de 2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/032.857, que versa sobre ISSQN devido na condição de responsável tributário, referente ao período de janeiro a dezembro de 2006. Alegação de tributação indevida improcedente. Manutenção do auto de infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar a decisão do Representante Fazendário relativamente à manutenção do valor originário do AI nº 477/2010 para: R\$ 29.897,51.

Palmas/TO, 25 de março de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro em substituição a relatora Moema Neri Ferreira Nunes

ACÓRDÃO Nº: 42/2014

PROCESSO Nº: 2010/032.866
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 478/2010 – ISSQN - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO.

EMENTA: ISSQN - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - Processo administrativo que versa sobre exigência de ISSQN na condição de responsável tributário relativo do período de janeiro a dezembro/2007, no valor de R\$ 23.204,73. O contribuinte em impugnação alega que a cobrança é indevida; que para analisar se o Banco cumpriu sua função de substituto tributário o Fisco deveria analisar as notas fiscais emitidas pelos prestadores e os contratos onde se encontram discriminados os serviços contratados. O Julgador Singular afirma que o AI 478/2010 está revestido de todas as formalidades. Assevera que compete ao Contribuinte efetuar a retenção, independentemente da emissão de nota fiscal; que o Município só considera extinto o crédito se comprovado o pagamento do imposto por parte do prestador. Conhece da impugnação por própria e tempestiva e no mérito nega-lhe provimento, confirmando o lançamento em seu valor original de: R\$ 23.204,73. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando que já recolheu o imposto devido pelo Banco e que não é substituto tributário. Requer a procedência do recurso e que seja julgado insubsistente o AI nº 478/2010. O Representante recomenda que seja promovida a cobrança da diferença de alíquota apontada em seu parecer e conclui pela manutenção da decisão da Julgadora de Primeira Instância e do AI nº 478/2010 em seu valor original de R\$ 23.204,73. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 07 de janeiro de 2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/032.866, que versa sobre ISSQN devido na condição de responsável tributário, referente ao período de janeiro a dezembro de 2007. Alegação de tributação indevida improcedente. Manutenção do auto de infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar a decisão do Representante Fazendário relativamente à manutenção do valor originário do AI nº 478/2010 para: R\$ 23.204,73.

Palmas/TO, 25 de março de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro em substituição a relatora Moema Neri Ferreira Nunes

ACÓRDÃO Nº: 43/2014

PROCESSO Nº: 2010/032.870
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 479/2010 – ISSQN - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO.

EMENTA: ISSQN - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - Processo administrativo que versa sobre exigência de ISSQN na condição de responsável tributário relativo do período de janeiro a dezembro/2008, no valor de R\$ 22.943,65. O contribuinte em impugnação alega que a cobrança é indevida; que para analisar se o Banco cumpriu sua função de substituto tributário o Fisco deveria analisar as notas fiscais emitidas pelos prestadores e os contratos onde se encontram discriminados os serviços contratados. O Julgador Singular certifica que os argumentos da impugnante são insubsistentes e não merecem prosperar. Entretanto, ressalta que o auto de infração padece de nulidade, visto que em dezembro de 2007 o Código Tributário Municipal foi alterado, havendo sido revogado o parágrafo único do art. 19, por conseguinte deixou de haver amparo legal para se exigir do substituto tributário o imposto devido pelo substituído. Conclui pela improcedência do auto de infração, conhece da impugnação e opina pelo anulação do auto de infração e consequente cancelamento do lançamento. O Representante esclarece que houve erro na autuação relativamente às alíquotas aplicadas, asseverando que existe uma diferença a ser cobrada. Finaliza acompanhando a decisão a julgadora de Primeira Instância quanto à nulidade do Auto de Infração, e cancelamento do lançamento no valor original de R\$ 22.943,65. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 07 de janeiro de 2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/032.870, que versa sobre ISSQN devido na condição de responsável tributário, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008. Alegação de tributação indevida improcedente. Verificada a nulidade do AI nº 479/2010. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar as decisões da Julgadora de Primeira Instância e do Representante Fazendário relativamente cancelamento do AI nº 479/2010 no valor originário de: R\$ 22.943,65.

Palmas/TO, 25 de março de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro em substituição a relatora Moema Neri Ferreira Nunes

ACÓRDÃO Nº: 44/2014

PROCESSO Nº: 2010/032.871
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 480/2010 – ISSQN - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO.

EMENTA: ISSQN - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - Processo administrativo que versa sobre exigência de ISSQN na condição de responsável tributário relativo do período de janeiro a dezembro/2009, no valor de R\$ 40.557,13. O contribuinte em impugnação alega que a cobrança é indevida; que para analisar se o Banco cumpriu sua função de substituto tributário o Fisco deveria analisar as notas fiscais emitidas pelos prestadores e os contratos onde se encontram discriminados os serviços contratados. O Julgador Singular certifica que os argumentos da impugnante são insubsistentes e não merecem prosperar. Entretanto, ressalta que o auto de infração padece de nulidade, visto que em dezembro de 2007 o Código Tributário Municipal foi alterado, havendo sido revogado o parágrafo único do art. 19, por conseguinte deixou de haver amparo legal para se exigir do substituto tributário o

imposto devido pelo substituído. Conclui pela improcedência do auto de infração, conhece da impugnação e opina pela anulação do auto de infração e consequente cancelamento do lançamento. O Representante esclarece que houve erro na autuação relativamente às alíquotas aplicadas, asseverando que existe uma diferença a ser cobrada. Finaliza acompanhando a decisão a julgadora de Primeira Instância quanto à nulidade do Auto de Infração, e opina pelo cancelamento do lançamento no valor original de R\$ 40.557,13. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 07 de janeiro de 2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010/032.871, que versa sobre ISSQN devido na condição de responsável tributário, referente ao período de janeiro a dezembro de 2009. Alegação de tributação indevida improcedente. Verificada a nulidade do AI nº 480/2010. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar as decisões da Julgadora de Primeira Instância e do Representante Fazendário relativamente cancelamento do AI nº 480/2010 no valor originário de: R\$ 40.557,13.

Palmas/TO, 25 de março de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro em substituição a relatora Moema Neri Ferreira Nunes

ACÓRDÃO Nº: 45/2014

PROCESSO Nº: 2010/032.872
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 481/2010 – Descumprimento de obrigação acessória

EMENTA: NÃO APRESENTAÇÃO DO MAPA MENSAL DE APURAÇÃO FISCAL – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA FORMAL. Processo Administrativo decorrente da não apresentação do mapa de apuração do ISSQN, dos meses de janeiro a dezembro de 2007. Descumprimento de obrigação acessória. Multa formal de: 200 UFIP's, no valor originário de: R\$ 4.800,00. O Contribuinte, alega que a apresentação de documento sem todos os característicos lançados no modelo sob referência deve ser aquilatada, por deter todas as informações necessárias a apuração dos lançamentos contábeis e respectiva receita tributária. Finaliza requerendo que seja decretada a insubsistência do auto de infração nº 481/2010. A Julgadora de Primeira Instância relata que o Presidente da JUREF concedeu a dilação de prazo requerida pela Impugnante, e esta apresentou comprovantes de recolhimento do ISSQN de janeiro a dezembro de 2006; Ressalta que o auto de infração esta revestido de todas as formalidades legais, que a impugnação apresentada está calcada em meras alegações desprovidas de fundamentos jurídicos, que o Regulamento do CTM, em seu art. 228, traz de forma expressa a exigência para que o Contribuinte apresente mensalmente o mapa de apuração do ISSQN. Conclui conhecendo da impugnação e no mérito negando-lhe provimento e confirma o lançamento no valor originário R\$ 4.800,00 acrescido de atualização e juros de mora. O Contribuinte recorre alegando que o Banco comprovou o recolhimento do ISSQN de janeiro a dezembro de 2006 e requer que seu recurso seja julgado procedente julgando insubsistente o auto de infração nº 481/2010. O Representante Fazendário destaca: "litteris": "O que se tem a lamentar é que não basta o contribuinte recolher o imposto – ISSQN mas deixar de cumprir as obrigações acessórias, senão é fisdado pela penalidade determinada pela Lei Complementar nº 107/2005, art. 40, III, "j". Finaliza acompanhando a decisão a julgadora de Primeira Instância quanto à manutenção do auto de infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 07 de janeiro de 2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração nº: 481/2010, no valor originário de R\$ 4.800,00 lavrado em desfavor da Empresa BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS, acordam quatro Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pelo não provimento do recurso, e confirmação do auto de infração.

Palmas/TO, 25 de março de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro em substituição a relato Moema Neri Ferreira Nunes

ACÓRDÃO Nº: 46/2014

PROCESSO Nº: 2010/032.873
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 482/2010 – Descumprimento de obrigação acessória

EMENTA: NÃO APRESENTAÇÃO DO MAPA MENSAL DE APURAÇÃO FISCAL – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA FORMAL. Processo Administrativo decorrente da não apresentação do mapa de apuração do ISSQN, dos meses de janeiro a dezembro de 2007. Descumprimento de obrigação acessória. Multa formal de: 200 UFIP's, no valor originário de: R\$ 4.800,00. O Contribuinte, alega que a apresentação de documento sem todos os característicos lançados no modelo sob referência deve ser aquilatada, por deter todas as informações necessárias a apuração dos lançamentos contábeis e respectiva receita tributária. Finaliza requerendo que seja decretada a insubsistência do auto de infração nº 482/2010. A Julgadora de Primeira Instância relata que o Presidente da JUREF concedeu a dilação de prazo requerida pela Impugnante, e esta apresentou comprovantes de recolhimento do ISSQN de janeiro a dezembro de 2007; Ressalta que o auto de infração esta revestido de todas as formalidades legais, que a impugnação apresentada está calcada em meras alegações desprovidas de fundamentos jurídicos, que o Regulamento do CTM, em seu art. 228, traz de forma expressa a exigência para que o Contribuinte apresente mensalmente o mapa de apuração do ISSQN. Conclui conhecendo da impugnação e no mérito negando-lhe provimento e confirma o lançamento no valor originário R\$ 4.800,00 acrescido de atualização e juros de mora. O Contribuinte recorre alegando que o Banco comprovou o recolhimento do ISSQN de janeiro a dezembro de 2007 e requer que seu recurso seja julgado procedente julgando insubsistente o auto de infração nº 482/2010. O Representante Fazendário destaca: "litteris": "O que se tem a lamentar é que não basta o contribuinte recolher o imposto – ISSQN mas deixar de cumprir as obrigações acessórias, senão é fisdado pela penalidade determinada pela Lei Complementar nº 107/2005, art. 40, III, "j". Finaliza acompanhando a decisão a julgadora de Primeira Instância quanto à manutenção do auto de infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 07 de janeiro de 2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração nº: 482/2010, no valor originário de R\$ 4.800,00 lavrado em desfavor da Empresa BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS, acordam quatro Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pelo não provimento do recurso, e confirmação do auto de infração, no valor de R\$ 4.800,00.

Palmas/TO, 25 de março de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro em substituição a relatora Moema Neri Ferreira Nunes

ACÓRDÃO Nº: 47/2014

PROCESSO Nº: 2010/032.875

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS

ASSUNTO: AI Nº 483/2010 – Descumprimento de obrigação acessória

EMENTA: NÃO APRESENTAÇÃO DO MAPA MENSAL DE APURAÇÃO FISCAL – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA FORMAL. Processo Administrativo decorrente da não apresentação do mapa de apuração do ISSQN, dos meses de janeiro a dezembro de 2007. Descumprimento de obrigação acessória. Multa formal de: 200 UFIP's, no valor originário de: R\$ 4.800,00. O Contribuinte, alega que a apresentação de documento sem todos os característicos lançados no modelo sob referência deve ser aquilatada, por deter todos as informações necessárias a apuração dos lançamentos contábeis e respectiva receita tributária. Finaliza requerendo que seja decretada a insubsistência do auto de infração nº 483/2010. A Julgadora de Primeira Instância relata que o Presidente da JUREF concedeu a dilação de prazo requerida pela Impugnante, e esta apresentou comprovantes de recolhimento do ISSQN de janeiro a dezembro de 2008; Ressalta que o auto de infração esta revestido de todas as formalidades legais, que a impugnação apresentada está calcada em meras alegações desprovidas de fundamentos jurídicos, que o Regulamento do CTM, em seu art. 228, traz de forma expressa a exigência para que o Contribuinte apresente mensalmente o mapa de apuração do ISSQN. Conclui conhecendo da impugnação e no mérito negando-lhe provimento e confirma o lançamento no valor originário R\$ 4.800,00 acrescido de atualização e juros de mora. O Contribuinte recorre alegando que o Banco comprovou o recolhimento do ISSQN de janeiro a dezembro de 2008 e requer que seu recurso seja julgado procedente julgando insubsistente o auto de infração nº 483/2010. O Representante Fazendário destaca: "litteris": "O que se tem a lamentar é que não basta o contribuinte recolher o imposto – ISSQN mas deixar de cumprir as obrigações acessórias, senão é fisgado pela penalidade determinada pela Lei Complementar nº 107/2005, art. 40, III, "j". Finaliza acompanhando a decisão a julgadora de Primeira Instância quanto à manutenção do auto de infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 07 de janeiro de 2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração nº: 483/2010, no valor originário de R\$ 4.800,00 lavrado em desfavor da Empresa BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS, acordam quatro Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pelo não provimento do recurso, e confirmação do auto de infração, no valor de R\$ 4.800,00.

Palmas/TO, 25 de março de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro em substituição a relatora Moema Neri Ferreira Nunes.

ACÓRDÃO Nº: 48/2014

PROCESSO Nº: 2010/032.876

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS

ASSUNTO: AI Nº 484/2010 – Descumprimento de obrigação acessória

EMENTA: NÃO APRESENTAÇÃO DO MAPA MENSAL DE APURAÇÃO FISCAL – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA FORMAL. Processo Administrativo decorrente da não apresentação do mapa de apuração do ISSQN, dos meses de janeiro a dezembro de 2007. Descumprimento

de obrigação acessória. Multa formal de: 200 UFIP's, no valor originário de: R\$ 4.800,00. O Contribuinte, alega que a apresentação de documento sem todos os característicos lançados no modelo sob referência deve ser aquilatada, por deter todos as informações necessárias a apuração dos lançamentos contábeis e respectiva receita tributária. Finaliza requerendo que seja decretada a insubsistência do auto de infração nº 484/2010. A Julgadora de Primeira Instância relata que o Presidente da JUREF concedeu a dilação de prazo requerida pela Impugnante, e esta apresentou comprovantes de recolhimento do ISSQN de janeiro a dezembro de 2009; Ressalta que o auto de infração esta revestido de todas as formalidades legais, que a impugnação apresentada está calcada em meras alegações desprovidas de fundamentos jurídicos, que o Regulamento do CTM, em seu art. 228, traz de forma expressa a exigência para que o Contribuinte apresente mensalmente o mapa de apuração do ISSQN. Conclui conhecendo da impugnação e no mérito negando-lhe provimento e confirma o lançamento no valor originário R\$ 4.800,00 acrescido de atualização e juros de mora. O Contribuinte recorre alegando que o Banco comprovou o recolhimento do ISSQN de janeiro a dezembro de 2009 e requer que seu recurso seja julgado procedente julgando insubsistente o auto de infração nº 484/2010. O Representante Fazendário destaca: "litteris": "O que se tem a lamentar é que não basta o contribuinte recolher o imposto – ISSQN mas deixar de cumprir as obrigações acessórias, senão é fisgado pela penalidade determinada pela Lei Complementar nº 107/2005, art. 40, III, "j". Finaliza acompanhando a decisão a julgadora de Primeira Instância quanto à manutenção do auto de infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 07 de janeiro de 2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração nº: 484/2010, no valor originário de R\$ 4.800,00 lavrado em desfavor da Empresa BANCO DO BRASIL S/A – AG. BOSQUE DOS PIONEIROS, acordam quatro Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pelo não provimento do recurso, e confirmação do auto de infração, no valor de R\$ 4.800,00.

Palmas/TO, 25 de março de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Gilberto Ribas dos Santos
Conselheiro em substituição a relatora Moema Neri Ferreira Nunes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Razão Social	CNPJ	Auto de Infração/ Exigência Tributária	Sentença de 1ª Instância
MD Engenharia Ltda.	04.450.233/0001-47	247/2013 (MF)	Cancelamento do Auto de Infração

Palmas, 01 de abril de 2014.

Lenise Keley F. Gomes
Gerente da Juref

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63)

2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Razão Social	CNPJ	Auto de Infração/ Exigência Tributária	Sentença de 1ª Instância
Clinimagem – Clínica de Imagem de Palmas Ltda.	07.037.876/0001-51	98/2013 (ISS)	Manutenção Parcial do Auto de Infração
CDI – Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda.	38.154.332/0001-01	16-17-18-19-/2013 (ISS)	Manutenção Parcial dos Autos de Infração

Palmas, 01 de abril de 2014.

Lenise Keley F. Gomes
Gerente da Juref

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, do resultado da consulta prolatado na SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, conforme adiante se vê.

Razão Social	CNPJ	Processo/Exigência Tributária	Sentença de 1ª Instância
Arasol Energia Solar	17.253.266/0001-49	2013053956 (ISS)	Manutenção do ISS
CC Ramos	09.053.172/0002-89	2013049175 (ISS)	Manutenção do ISS

Palmas, 01 de abril de 2014.

Lenise Keley F. Gomes
Gerente da Juref

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA, e para no prazo de 30 (trinta) dias recolher o débito, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Processo/Exigência Tributária	Sentença de Instância Única
Multicred Empreendimentos Financeiros Ltda.	11.332.040/0001-57	2013024248 (ISS-DMS-AF)	Manutenção Parcial da Notificação de Lançamento

Palmas, 01 de abril de 2014.

Lenise Keley F. Gomes
Gerente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito a 502 Sul, Av NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti em Palmas/TO – Tel. (0xx63) 2111-2703 – Palmas/TO, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.

Razão Social/Nome	Auto de Infração	Multa	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
BARTOLOMÉ ALBA GARCIA	1991	Infração de Obras	07/04/2014	14:30h
FRANKLIN DE CASTRO OLIVEIRA	2929-1987	Infração de Obras	07/04/2014	14:40h
FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO.	5002	Infração de Obras	07/04/2014	14:50h

Palmas, 02 de abril de 2014

Lenise Keley F. Gomes
Gerente da Juref

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti em Palmas/TO – Tel. (0xx63) 2111-2703, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.

Razão Social	Auto de Infração	Exigência Tributária	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
SILMPOL F & S LTDA.	355, 356 e 357/2011	ISSQN e MF	08/04/2014	14:30h
BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	01, 02 e 03/2012	ISSQN	08/04/2014	14:50h

Palmas, 02 de abril de 2014.

Lenise Keley F. Gomes
Gerente da Juref

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 053/2014, de 27 de março de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das suas atribuições que confere o Artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com a prerrogativa do Artigo 41, Inciso X da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, bem como o artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 732, de 06 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SILVANIA FERNANDES BARBOZA, Secretária Executiva, para assinar as Declarações de Exercícios dos servidores contratados desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de março de 2014.

MARCÍLIO ÁVILA

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Secretaria da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0394, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Designa servidores, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 388, de 28 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, conforme os incisos abaixo, para compor a Comissão de seleção de prestadores de serviço para a equipe de arbitragem que atuará nos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o Edital nº 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município nº 968, página 4, de 14 de março de 2014:

I – Marília do Socorro do Amaral Mascarenhas Oliva, matrícula 972831;

II – Avelino Cruz de Oliveira, matrícula 253141;

III – Giseli Gonçalves Porto Mangabeira, matrícula 29768.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 31 dias do mês de março de 2014.

André Luiz Vitral Costa
Secretário Municipal da Educação, em exercício

UNIDADES EDUCACIONAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2014

A ACCEI- do Centro Municipal de Educação Infantil da Mamãe, através da Comissão Permanente de Chamada Pública, portaria nº 002, de 03 de janeiro de 2014, torna público que fará realizar a Chamada pública de compras nº. 001/2014, processo nº. 2014005821, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo a Lei nº 11.947/09 e Resolução nº. 26 do FNDE de 17/06/2013, o Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação para habilitação e projeto de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 23/04/2014 no horário de 7:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, na sala da secretaria do Centro Municipal de Educação Infantil da Mamãe, localizada na QD. 305 Norte, Rua 05B, Lotes 09/10, Palmas – Tocantins, fone: (063) 3224-7590, cuja sessão para abertura dos envelopes e análise da documentação e propostas, acontecerá no dia 24/04/2014 às 09:00horas, no endereço desta Unidade de Ensino.

Palmas – TO, 27 de março de 2014

Deuzinha Francisca dos Santos
Presidente da Comissão de Chamada Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Convite N. 002/2014

A ACCEI DO CMEI Cantiga de Ninar, através da Comissão Permanente de Licitação, Portaria 003 de 14 de Fevereiro de 2014, torna público que realizará às 9h30min do dia 11 de Abril de 2014, na sala do Financeiro do CMEI Cantiga de Ninar, localizado no Jardim Aurenly III, Rua 20 APM 05 LT 13/18. Palmas/TO, a Licitação na Modalidade CONVITE Nº 002/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, processo nº 2014009044. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no CMEI Cantiga de ninar no endereço acima citado, no horário de 07h:30min às 11h:30min e 13h:30min às 17h:30min. Maiores informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo fone (63) 3571-4082/ 3225-0484 ou por e-mail: cantiganinar@yahoo.com. bHYPERLINK "mailto:cantiganinar@yahoo.com.br".

Palmas, 01 de Abril de 2014.

Alexandra Martins Soares Lustosa
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº003/2014

A ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Jorge Amado, através da Comissão Permanente de Licitação, portaria nº 001/2014, torna público que fará realizar às 09h30min do dia 11 de Abril de 2014, no Auditório da Escola Municipal Jorge Amado, localizada na Rua T-02 Quadra 02 Lote 07 Santa

Fé, licitação regida pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, do tipo “menor preço por item”, processo n.º 2014007343, objetivando a aquisição de Carteiras Escolares. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima citado, a partir desta publicação até o dia 10 de Abril de 2014, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelo fone (63) 3571-2178.

Palmas, 01 de Abril de 2014 .

Claudia Tavares Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria da Saúde

PORTARIA Nº 139/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR o(a) servidor(a) público(a) municipal Márcio André Loureiro Lima, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, matrícula funcional nº 15.802-1, da função de Coordenador de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Sul, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 31 dias do mês de março de 2014.

Luiz Carlos Alves Teixeira
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 140/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR da Unidade de Pronto Atendimento Norte para a Unidade de Pronto Atendimento Sul, na Dotação Orçamentária (525) o(a) servidor(a) público(a) municipal Edinalva Aires da Silva Ribeiro, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, matrícula funcional nº 32.998-1.

Art. 2º DESIGNAR a mesma para exercer função de Coordenador(a) de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Sul a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 31 dias do mês de março de 2014.

Luiz Carlos Alves Teixeira
Secretário da Saúde

PORTARIA N º 141 /2014.

Institui a Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do artigo 44, inciso X da Lei Municipal nº. 1.954, de 1º de abril de 2013 e,

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art.197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei 8080/1990;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o poder hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5991, de 17 de dezembro de 1973, e o Decreto nº 74170, de 05 de abril de 1974, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6360, de 23 de setembro de 1976, e o Decreto nº 79094, de 05 de janeiro de 1977 que a regulamenta;

CONSIDERANDO a importância dos serviços de saúde terem uma estrutura organizacional bem elaborada e com funções definidas;

CONSIDERANDO a necessidade de se normalizar fluxos e processos relacionados com o gerenciamento de medicamentos e insumos farmacêuticos, visando à garantia da qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade destes;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar ações que venham contribuir para melhoria da qualidade da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar as ações de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as Boas Práticas para o Gerenciamento de Medicamentos e Insumos farmacêuticos no âmbito do Município de Palmas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) no município de Palmas;

Art. 2º Vincular hierarquicamente a Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF à Assistência Farmacêutica Municipal.

Art. 3º Estabelecer o funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF mediante os seguintes requisitos:

I - Deverá possuir infra-estrutura física adequada para realização das atividades de gerenciamento de medicamentos e insumos farmacêuticos devendo ser dimensionada e compatível com as atividades desenvolvidas, conforme os requisitos contidos nesta Portaria e na RDC/ANVISA nº50, de 21/02/2002.

II - O serviço de saúde deve possuir protocolos e procedimentos padronizados, atualizados, registrados, acessíveis aos profissionais envolvidos nas atividades de gerenciamento.

III - O critério de padronização dos protocolos e procedimentos deve ser estabelecido por equipe multiprofissional,

formalmente constituída, quando o serviço de saúde possuir mais que uma categoria profissional de nível superior em saúde atuando.

IV - Manter condições ambientais adequadas para assegurar o rendimento, a produtividade do trabalho, minimizar o risco de erros e possibilitar a limpeza e manutenção.

V - Dispor de meios materiais (Sistema Gestão Hórus) e humanos (Recurso Humanos capacitados) para conseguir os dois objetivos anteriores.

Art. 4º São competências da CAF:

I – Distribuir ou remanejamento dos fármacos que, por diminuição de consumo ou mudança de protocolo, corram o risco de perder a validade.

II – Conferir a entrega de remessas adquiridas por compra ou troca.

III – Controlar os lotes para organização adequada nas prateleiras e a confecção e organização de documentação para registro de entrada, saída, estorno e perdas de medicamentos, sempre de acordo com as características físico-químicas das composições, em relação à temperatura e umidade, às orientações do fabricante e às determinações regulares.

IV – Apurar o giro dos estoques, o consumo médio dos medicamentos padronizados (REMUME) e os estoques mínimos.

V - Garantir a correta recepção, conservação e distribuição, dentro de padrões e normas técnicas específicas.

VI - Garantir que a qualidade do produto farmacêutico elaborado sob as diretrizes de Boas Práticas de Fabricação chegue ao consumidor final, conforme normas de Boas Práticas de Distribuição.

VII - Escriturar o Procedimento Operacional Padrão (POP) para o recebimento de produtos e inspecionar as unidades recebidas, quanto às informações obrigatórias acima.

VIII - Realizar programação para a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de forma a garantir o atendimento de suas necessidades por um período estabelecido pelo serviço de saúde.

IX - Estabelecer, documentar e implementar critérios para qualificação de fornecedores de medicamentos e insumos farmacêuticos.

X - O transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos deve ser feito conforme as especificações do fabricante, legislação vigente e em condições que garantam a manutenção da identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade dos mesmos.

XI - O recebimento de medicamentos e insumos farmacêuticos deve ser feito conforme as especificações do fabricante, legislação vigente e em condições que garantam a manutenção da identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade dos mesmos

XII - Qualquer não conformidade implicará na recusa imediata e devolução do medicamento e ou insumo farmacêutico.

XIII - No ato do recebimento devem ser fornecidos laudos técnicos correspondentes a cada lote de medicamento e insumo farmacêutico, vinculados a nota fiscal.

XIV - O nome, número do lote/partida/série e o fabricante dos medicamentos e insumos farmacêuticos devem estar discriminados na nota fiscal, guia de remessa ou documento equivalente e ser conferido no momento do recebimento.

XV - O armazenamento de medicamentos e insumos farmacêuticos em serviço de saúde deve ser realizado por pessoa comprovadamente treinada em conformidade com os procedimentos escritos e as disposições desta Portaria.

XVI - Os medicamentos e insumos farmacêuticos devem ser armazenados, segregados de produtos e substâncias que possam afetar a sua identidade, integridade, qualidade, segurança e eficácia.

XVII - Garantir e monitorar as condições de acondicionamento e conservação dos medicamentos e insumos farmacêuticos que exijam condições especiais de armazenamento obedecendo às especificações do fabricante e legislação vigente.

XVIII - Os medicamentos e insumos farmacêuticos violados, vencidos ou qualquer outra condição que impeça sua utilização, devem ser segregados e identificados quanto a sua condição e destino. Esses medicamentos e insumos farmacêuticos não podem ser utilizados pelo serviço de saúde e devem ser descartados conforme definido no artigo 3º.

XVIX - Realizar a distribuição conforme procedimentos descritos para as Unidades de Saúde e Farmácias Municipais.

Art. 5º Caberá à CAF implantar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004.

I – Os produtos farmacêuticos a serem descartados, seja pelo prazo de validade expirado, pela perda de qualidade na conservação do produto ou outro qualquer motivo que conclua pela sua não utilização, devem adotar nas fases de acondicionamento, identificação, armazenamento temporário e destinação final, as exigências para os resíduos do Grupo B- resíduos com substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE,
aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2014.

Luiz Carlos Alves Teixeira
Secretário da Saúde

PORTARIA N.º 142 /2014

Altera a Portaria nº 132/2014 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do artigo 44, inciso X da Lei Municipal nº. 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a servidora Sílvia Fernanda Porto de Oliveira Sousa, matrícula funcional nº 161.661 da Comissão de Tomada de Contas.

Art. 2º Incluir o servidor Diderson Gomes da Silva, matrícula funcional nº 25.215-1, na Comissão de Tomada de Contas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE,
em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de março de 2014.

Luiz Carlos Alves Teixeira
Secretário da Saúde

Secretaria da Habitação

PORTARIA Nº 16/2014

O Secretário Municipal de Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 1º de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Leandro Albino de Sousa, Gerente de Administração, matrícula 413012593, para responder pelo Patrimônio desta Secretaria, a partir de 27 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário da Habitação, aos 27 dias do mês de março de 2014.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Secretário

COVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE SELEÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, através da Secretaria Municipal da Habitação, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as empresas classificadas do edital de CHAMAMENTO 001/2013. Empresa classificada do Grupo 1: LS EQUIPAMENTOS LTDA / CNPJ: 06.972.124/0001-15. Empresa classificada do Grupo 2: CONSTRUTORA M-21 LTDA-EPP / CNPJ: 04.120.905/0001-56, para assinar o Termo de Seleção no prazo de 15 (quinze) dias conforme o referido edital.

Secretaria Municipal da Habitação, em Palmas, Estado do Tocantins, aos 31 de março de 2014.

Marcelo Luis Gratão Castro
Presidente da Comissão

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA/SEMDU/Nº 063, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Aprova o Remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 1o, inciso II, do Decreto no 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei no 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal no 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remembramento do Lote 35, localizado à Rua NE 11, Conjunto 03, lote 35, da ACNE II, com área de 640,00 m² e Lote 36, localizado à Rua NE 11, Conjunto 03, lote 35, da ACNE II, com área de 640,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 35-A, localizado à Rua NE 11, Conjunto 03, lote 35, da ACNE II, com área de 1.280,00m², nesta capital, objeto do processo nº 2008029240, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria substitui a portaria SEDUH Nº 228/2008, devido a caducidade da mesma.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Germana Pires Coriolano
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

CONTENCIOSO DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE LOTEAMENTO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos dos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente o loteamento e/ou se querendo comparecerem no Contencioso de Obras e Posturas, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTES 8/9, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.103-010, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem fazendo loteamento sem aprovação previa emitida pela prefeitura, desrespeitando a Lei Municipal.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Nº. da Not. de Embargo de Loteamento
ANDERSON DE ARAÚJO	2014013217	045.465.026-48	000001

Palmas -To, 31 de março de 2014.

Ronnie Queiroz Souza
Assessor Jurídico

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA

O Contencioso de Obras e Posturas, com base no artigo 309, § 2º, alínea "c", do Código Municipal de Obras, Lei nº. 045/90, e dos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente a obra realizada e se querendo comparecerem no Contencioso de Obras e Posturas, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTES 8/9, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.103-010, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e projeto aprovado pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
ADRIENE SILVA GUIMARÃES	2014013204	961.348.441-87	000807
MARILEIDE PEREIRA AGUIAR	2014013218	332.447.743-34	001592
MIGUEL MASCARENHAS VIEIRA	2014013209	771.883.301-15	001756
PAULO SOUSA DOS SANTOS	2014013212	056.160.002-30	000853
ROBERTO GORGE SAHIUM	2014013154	056.165.491-34	002603
SINDICATO DOS TRABALHADORES COND. DE VEICULOS DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS - SINDICATO-TO	2014013220	03.378.436/0001-07	001121
THOMAS BATISTA NASCIMENTO	2014013206	920.787.611-68	000806

Palmas-TO, 31 de março de 2014.

Ronnie Queiroz Souza
Assessor Jurídico

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego

PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 017/2014, de 28 de março de 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal do

Município de Palmas-TO, c/c art. 41 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013; e

Considerando a complexidade do processo nº 2012040068 e as intimações a serem realizadas para a conclusão do relatório da Comissão de Tomada de Contas, bem como para a eficácia dos trabalhos da aludida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR por mais 30 dias o prazo para a tomada de contas para apuração dos fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano, nos termos do art. 74, inciso III c/c art. 75, § 1º da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, referente ao recurso recebido pelo Instituto de Tecnologia em Educação, Administração e Política – ITEAP, CNPJ nº 06.055.300/0001-54, no valor de R\$ 641.325,00 (seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais), por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 448/2012, cujo objeto é operacionalização, gestão e apoio ao Programa Projovem Trabalhador, de acordo com o Plano de Implementação do Programa PROJOVEM TRABALHADOR JUVENTUDE CIDADÃ – Processo nº 46069.001413/2011-89, Portaria nº 991, de 27 de novembro de 2008, que aprova o Termo de Referência e estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados, Municípios e Distrito Federal, relativos ao Programa, publicada no DOU – Seção 1, de 28/11/2008.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, em Palmas - TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Cleide Brandão Alvarenga
Secretária

Previpalmas

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº 03/2014 – REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS.

1 - DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de dois mil e quatorze, quinta-feira, as 15:30 (quinze e trinta) horas, na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS, Sede do Comitê de Investimentos – COMIN, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos deste Instituto Previdenciário, designados pela PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 68, de 09 de dezembro de 2013.

2 - MEMBROS PARTICIPANTES: Marcos Antônio Urcino dos Santos; Kauwe Eidi Torres Ueda; Clodoaldo Rodrigues de Lacerda; Amarildo Honório Ferreira; e Osvaldo Bezerra Silva.

3 - PAUTA: 1. Apresentação da Carteira de Investimentos referente ao mês de Fevereiro de 2014; 2. Apresentação de cenário econômico e perspectivas futuras; 3. Certificação dos Membros; 4. Apresentação do valor atualizado à ser transferido do funfo FPC para o FPP; 5. Taxa de Administração para custeio do PREVIPALMAS para o ano de 2014.

4 - DELIBERAÇÕES: O Sr. Marcos Urcino, presidente do COMIN, iniciou a reunião as 15:40 (quinze e quarenta) hs explanando sobre a Carteira de Investimentos do PREVIPALMAS referente ao mês de fevereiro de 2014, como também os motivos que causaram tais rentabilidades no período. Na segunda pauta, discorreu sobre o cenário econômico atual e as perspectivas futuras, no qual aponta um cenário de baixo crescimento econômico, ligeira elevação da inflação e incertezas quanto ao rumo político e econômico do país, provocando assim uma continuidade das volatilidades do mercado financeiro e dos IMAs. Sobre a terceira pauta, foi deliberado que inicialmente os membros Kauwe Eidi Torres Ueda e Osvaldo Bezerra Silva realizarão um curso preparatório para posterior realização das provas de Certificação Profissional ANBIMA. Na quarta pauta, o Sr. Kauwe Ueda apresentou o valor atualizado dos

recursos do fundo FPP que estão sendo depositados nas contas do fundo FPC, e que devem ser transferidos a fim de equilibrar as contas atuárias do fundo FPP. Na última pauta, foi deliberado a necessidade de se apurar os valores da Taxa de Administração para custeio do PREVIPALMAS para o ano de 2014. Também foi explanado sobre o pedido do Conselho Municipal de Previdência de que seja absorvido pelo fundo FPP (deficitário, de acordo com o último cálculo atuarial) as sobras dos recursos da taxa de administração não utilizadas nos anos anteriores.

5 - OUTROS ASSUNTOS: Foi acordado a realização de um estudo com os maiores gestores e administradores de fundos do mercado para apresentar ao Conselho Municipal de Previdência. Este trabalho buscará nortear o CMP a autorizar o PREVIPALMAS a realizar aplicações em sólidas Instituições Financeiras do setor privado.

PALMAS-TO, 27 de Março de 2014.

Marcos Antônio Urcino Dos Santos
Presidente do Comitê de Investimentos

Kauwe Eidi Torres Ueda
Membro do Comitê de Investimentos

Clodoaldo Rodrigues de Lacerda
Membro do Comitê de Investimentos

Amarildo Honório Ferreira
Membro do Comitê de Investimentos

Oswaldo Bezerra Silva
Membro do Comitê de Investimentos

Publicações Particulares

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa CELSO MIGUEL LYSIKE - ME CNPJ Nº 04.092.392/0001-17 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a Licença Ambiental Simplificada para desenvolver suas atividades de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), com endereço completo na ACSV-NO 71 LOTE 20 Palmas - TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa J. C. LIMA DE BRITO EIRELI CNPJ Nº 15.638.895/0001-61 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano as Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e de Operação para desenvolver suas atividades de Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, com endereço completo na Quadra 1.112 SUL, ALAMEDA 04, QI C lote 04 - A Palmas - TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

INFORMATIVO DOMP

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, através da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 105/2013/GAB/SEFIN.